



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 40/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____ / ____ / ____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____ / ____ / ____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2024 DO EXECUTIVO

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no território do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

§ 1º Considera-se tempo razoável para atendimento:

I – Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, dos beneficiários do INSS, bem como nos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2º O tempo máximo de espera para pessoa com deficiência deverá ser a metade do tempo indicado no § 1º, considerando-se a preferência no atendimento garantida pela Lei Federal nº 10.048, de 2000.

§ 3º Para comprovação do tempo de espera, o usuário deve receber bilhete da senha de atendimento, que deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha, e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§ 4º Os bancos e cooperativas de crédito, ou suas entidades representativas informarão ao Poder Executivo Municipal as datas mencionadas no inciso II.

Art. 3º Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações:

I – o número desta Lei;

II – o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas;

III – o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento e a anotação do horário de saída.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar a imposição das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, além das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 30 (trinta) unidades fiscais municipais - UFM, na primeira reincidência;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

III – multa de 75 (setenta e cinco) unidades fiscais municipais - UFM na segunda reincidência;

IV – a partir da terceira reincidência, multa de 200 (duzentas) unidades fiscais municipais - UFM e inclusão do infrator em cadastro público do Procon de Mangueirinha, divulgado em Diário Oficial.

§ 1º Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída, ao PROCON Municipal de Mangueirinha.

§ 2º Para a comprovação da denúncia, será necessária a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§ 3º As instituições bancárias, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento, não poderão reter o respectivo bilhete de senha, sob pena de incorrer nas sanções previstas nessa Lei.

Art. 5º Será igualmente considerada infração administrativa nos termos desta Lei, a não disposição ao usuário idoso, a pessoa com deficiência e à gestante, do serviço de caixa exclusivo, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 6º As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se aos termos desta norma.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade do Procon Municipal de Mangueirinha.

Art. 8º Fica autorizado à Coordenadoria Municipal do Procon, tendo em vista o caráter consumerista, a expedir resoluções para a regulamentação da presente Lei, atendendo sempre o caso específico.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO
DORINI:74562541920

LEANDRO DORINI

Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:07:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE

ALISON RODRIGO TARTARE

Procurador Jurídico
Matrícula 195729

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=Voto/Conferência, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:10:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, estabelece a criação de uma Lei Municipal que regulamente o tempo de espera nas filas de instituições bancárias em nosso Município.

Nos últimos dias, o PROCON tem recebido inúmeras reclamações por parte dos consumidores acerca da demora no atendimento nas agências bancárias locais. Esta situação tem gerado transtornos e prejuízos aos cidadãos, que muitas vezes são obrigados a aguardar por longos períodos de tempo para serem atendidos, inclusive muitos idosos acabam aguardando o atendimento em pé.

Ressaltamos que, embora não haja uma legislação federal que regulamente especificamente o tempo de espera em filas de bancos, entendemos que esta é uma questão de interesse local sobre a qual o Município pode legislar, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988.

A criação de uma Lei Municipal que estabeleça um tempo máximo de espera nas filas de instituições bancárias proporcionará uma maior segurança jurídica tanto para os consumidores quanto para as próprias instituições financeiras. Além disso, permitirá que o PROCON atue de forma mais eficiente e legal, notificando as instituições bancárias em caso de descumprimento da referida legislação.

Esperamos que esta proposta seja avaliada com a devida atenção e que possamos contar com o apoio de Vossa Excelência na aprovação desta importante medida em benefício dos consumidores locais.

Certos de sua sensibilidade para com esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

**LEANDRO DORINI: 74
562541920
LEANDRO DORINI**
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312983000151, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCSP Ass, OU=Item brancos, CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:08:21-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312983000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A9, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:10:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0